



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Monte Carmelo, 03 de fevereiro de 2026

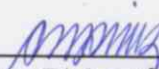
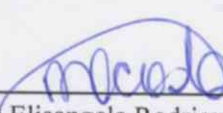
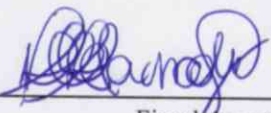
Órgão: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO</b>				
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): <b>Secretaria Municipal de Inclusão Social</b>				
Responsável pela Demanda: <b>Neivia Elisangela Rodrigues Costa</b>				
E-mail: <b>social@montecarmelo.mg.gov.br</b>			Telefone: <b>(34) 3842-5757</b>	
<b>Objeto: Noretisterona, Enantato + estradiol, valerato de 50+5 mg/ml (1 ampola 1 ml)</b> para atender a necessidade de adolescente que se encontra acolhida no Abrigo Municipal Manoel Ferreira de Almeida.				
<b>ILUSTRAÇÃO</b>  <b>ANEXAR A IMAGEM DO PRODUTO</b>				
<b>Justificativa da necessidade da contratação:</b>				
<p>A aquisição do seguinte medicamento, <b>Noretisterona, Enantato + estradiol, valerato de 50+5 mg/ml (1 ampola 1 ml)</b> para atender a necessidade de adolescente que se encontra acolhida no Abrigo Municipal Manoel Ferreira de Almeida. Justifica-se a aquisição do item em razão da prescrição médica diante quadro de adoecimento da infante acolhida, que passou por consulta na unidade de saúde. O Abrigo é uma instituição responsável por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis. Em sentido estrito, “abrigo” é uma medida de “proteção especial” prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e definida como “provisória e excepcional” (ECA, art. 101, parágrafo único). Aqueles que, em casos extremos, necessitam permanecer afastados de suas famílias até que as condições adequadas de convivência se restabeleçam devem encontrar nas instituições de abrigo um espaço de cuidado e proteção. De acordo com o Eca em seu Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.</p>				
<b>Descrições e quantidades</b>				
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>FORMA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	<b>Noretisterona, Enantato + estradiol, valerato de 50+5 mg/ml (1 ampola 1 ml)</b>	UND	-	<b>01 ampola de 1 ml</b>

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

Monte Carmelo, 03 de fevereiro de 2026

Órgão: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO</b>				
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): <b>Secretaria Municipal de Inclusão Social</b>				
Responsável pela Demanda: <b>Neivia Elisangela Rodrigues Costa</b>				
E-mail: <b>social@montecarmelo.mg.gov.br</b>			Telefone: <b>(34) 3842-5757</b>	
<b>Objeto: Ambroxol, cloridrato 3 mg/ml, Desloratadina 0,5 mg/ml</b> para atender a necessidade de criança que se encontra acolhida no Abrigo Municipal Manoel Ferreira de Almeida.				
<b>ILUSTRAÇÃO</b>  <b>ANEXAR A IMAGEM DO PRODUTO</b>				
<b>Justificativa da necessidade da contratação:</b>				
<p>A aquisição do seguinte medicamento, <b>Ambroxol, cloridrato 3 mg/ml, Desloratadina 0,5 mg/ml</b> para atender a necessidade de criança que se encontra acolhida no Abrigo Municipal Manoel Ferreira de Almeida. Justifica-se a aquisição do item em razão da prescrição médica diante quadro de adoecimento da infante acolhida, que passou por consulta na unidade de saúde. O Abrigo é uma instituição responsável por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis. Em sentido estrito, “abrigo” é uma medida de “proteção especial” prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e definida como “provisória e excepcional” (ECA, art. 101, parágrafo único). Aqueles que, em casos extremos, necessitam permanecer afastados de suas famílias até que as condições adequadas de convivência se restabeleçam devem encontrar nas instituições de abrigo um espaço de cuidado e proteção. De acordo com o Eca em seu Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.</p>				
<b>Descrições e quantidades</b>				
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>FORMA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	<b>Ambroxol, cloridrato 3 mg/ml</b>	UND	-	01 (um) Frasco 100 ml/ xarope
02	<b>Desloratadina 0,5 mg/ml</b>	UND	-	1 (um) frasco 60



Prazo de Entrega/ Execução: Imediato
Local da Entrega/Execução:
Prazo para pagamento: 30 dias
<p style="text-align: center;"> _____ Ana Maria Pires Diniz - Matrícula-441358 Responsável pela elaboração do DFD <i>Secretaria Municipal de Inclusão Social</i></p>
<p style="text-align: center;"> _____ Neivia Elisangela Rodrigues Costa - Matrícula-441207 Secretária Municipal de Inclusão Social Autoridade da Área Requisitante <i>Secretaria Municipal de Inclusão Social</i></p>
<p style="text-align: center;"> _____ Fiscal da contratação Débora Muniz Quaiatto Machado, Matrícula -38920</p>